

CGI - TRANSMISSORA CAMPINA GRANDE IGARAÇU S.A.

CNPJ nº 27.965.298/0001-20

NIRE 35300563301

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 09 DE FEVEREIRO DE 2023**

Data, Hora e Local: No dia 09 de fevereiro de 2023, às 12:00 horas, na sede da CGI - TRANSMISSORA CAMPINA GRANDE IGARAÇU S.A., na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, conjunto 301, bairro Jardim Paulistano, CEP 01452-000 ("Companhia").

Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro, e secretariados pela Sra. Carolina Maria Rocha Freitas.

Convocação e Presença: Dispensada a publicação de edital de convocação prévia, consoante o disposto no §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em razão da presença do acionista representando a totalidade do capital social da Companhia.

Ordem do Dia: Deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** extinção do Conselho de Administração da Companhia e reformulação da administração da Companhia; **(ii)** alteração da forma de representação da Companhia; **(iii)** alteração do endereço da Companhia; **(iv)** extinção de filial; e **(v)** a reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia.

Deliberações: Instalada a Assembleia Geral e procedida à leitura da Ordem do Dia, o único acionista da Companhia deliberou, sem quaisquer restrições ou ressalvas, conforme segue:

(i) aprovar a extinção do Conselho de Administração da Companhia, passando a administração da Companhia a ser realizada unicamente pela Diretoria, que deve ser composta por, no mínimo 02 (dois) e, no máximo, 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, devendo o Estatuto Social da Companhia refletir a alteração da administração aqui aprovada;

(ii) aprovar a alteração da forma de representação da Companhia, que passou a ser conforme segue: (a) pela assinatura em conjunto de 2 (dois) Diretores, sendo um deles sempre o Diretor Presidente; ou (b) pela assinatura em conjunto de 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) procurador, nomeado de acordo com o Estatuto Social da Companhia;

(iii) aprovar a alteração do endereço da sede social da Companhia, **atualmente** localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, conjunto 301, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, **para** a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, conjunto 304, Jardim Paulistano, CEP 01452-000;

(iv) em razão da deliberação do item acima, o acionista aprova a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 2º - A Companhia tem a sua sede social e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 304, bairro Jardim Paulistano, CEP 01452-000, podendo abrir ou encerrar filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante deliberação da Diretoria."

(v) aprovar a extinção da filial localizada no Sítio Piabas, Rua Monte Castelo, S/N, Centro, Município de Aroeiras, Estado da Paraíba, CEP: 58.489-000, inscrita no CNPJ/ME sob o número 27.965.298/0003-92, e considerando que não foi efetivada a criação de filial no Estado de Goiás, na Fazenda Santa Maria, Zona Rural, Alvorada do Norte, BR 020 Km 200 à direita 3 Km CEP: 73.950.000, retirar a filial do Estatuto Social da Companhia, tendo a mesma sido cancelada por meio da Assembleia Geral Extraordinária de 24 de agosto de 2020, cuja ata foi arquivada na JCDF e publicada, nos termos exigidos pelas leis aplicáveis.

(vi) em razão da deliberação do item acima, o acionista aprova a alteração do Parágrafo Único do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Parágrafo Único - A Companhia tem 2 (duas) filiais localizadas respectivamente: (i) na Fazenda Pedregulho, Núcleo Rural, na Cidade de Nazaré da Mata, Estado de Pernambuco, CEP 55.800-000; e (ii) no Sítio Lucas, nº 2.668, km 05 da Rodovia PB-138, na Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, CEP 58.432-726"

(vii) aprovar a reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma de **Anexo I** à presente Ata, contemplando as alterações acima aprovadas.

Encerramento, Lavratura da Ata e Assinatura: nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia Geral, da qual se lavrou a presente Ata, que lida, conferida e achada conforme, foi devidamente assinada por todos os presentes. **Mesa:** Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro – Presidente; Carolina Maria Rocha Freitas – Secretária. **Acionista:** Apollo 17 Participações S.A., representada de acordo com o seu Estatuto Social, por Carolina Maria Rocha Freitas e Bruno Gonçalves Siqueira.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2023.

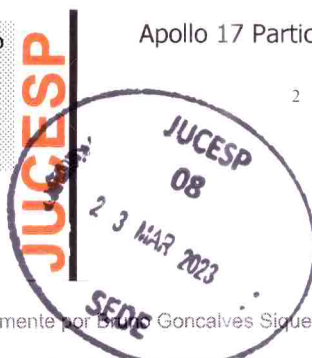
Mesa:

Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro
Presidente

Carolina Maria Rocha Freitas
Secretária

Acionista:

Apollo 17 Participações S.A.



**ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CGI -
TRANSMISSORA CAMPINA GRANDE IGARAÇU S.A.**

**CNPJ nº 27.965.298/0001-20
NIRE 35300563301**

REALIZADA EM 09 DE FEVEREIRO DE 2023

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A CGI - TRANSMISSORA CAMPINA GRANDE IGARAÇU S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima que se regerá pelo presente Estatuto Social e disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A").

Artigo 2º - A Companhia tem a sua sede social e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 304, bairro Jardim Paulistano, CEP 01452-000, podendo abrir ou encerrar filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante deliberação da Diretoria.

Parágrafo Único - A Companhia tem 2 (duas) filiais localizadas respectivamente: **(i)** na Fazenda Pedregulho, Núcleo Rural, na Cidade de Nazaré da Mata, Estado de Pernambuco, CEP 55.800-000; e **(ii)** no Sítio Lucas, nº 2.668, km 05 da Rodovia PB-138, na Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, CEP 58.432-726.

Artigo 3º - A Companhia tem como objeto social a transmissão de energia elétrica através das instalações de transmissão de energia elétrica da Rede Básica do Sistema Elétrico interligado, composta pela Linha de Transmissão Campina Grande III – Pau Ferro, 500 kV, com 136 km, localizada nos estados da Paraíba e de Pernambuco, nos termos do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 05/2016, firmado com a União Federal por meio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Parágrafo Único - A Companhia poderá exercer outras atividades empresariais mediante prévia autorização da ANEEL e segundo os termos e condições previstas em regulamentação específica, expedida pelas agências reguladoras federais.

Artigo 4º - A Companhia vigorará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II- DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 123.689.337,00 (cento e vinte e três milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, trezentos e trinta e sete reais), dividido em 123.689.337 (cento e vinte e três milhões, seiscentas e oitenta e nove mil, trezentas e trinta e sete) ações ordinárias nominativas sem valor nominal.

Parágrafo 1º - As ações são indivisíveis com relação à Companhia.

Parágrafo 2º - A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro das Ações Nominativas". Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer dos acionistas, a Companhia deverá emitir certificados de ações. Os certificados de ações deverão ser assinados por 02 (dois) Diretores ou por 01 (um) Diretor juntamente com 01 (um) procurador legal com poderes especiais.

Parágrafo 3º - A Companhia não possui partes beneficiárias de sua emissão em circulação, ficando expressamente vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 6º - A subscrição de ações do capital para a integralização a prazo fica sujeita a eventual pagamento inicial porventura previsto na lei aplicável, devendo o saldo ser pago nas condições a serem definidas pelos acionistas em Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Os acionistas que deixarem de realizar as integralizações das ações por eles subscritas, observados os termos e condições dispostos no Boletim de Subscrição, ficarão de pleno direito constituídos em mora e sujeitos ao pagamento de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária segundo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M) ou, em caso de sua extinção, o índice a ser definido pela Assembleia Geral, calculado sobre os valores em atraso, sem prejuízo das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo 2º - Enquanto o acionista permanecer em mora, os direitos correspondentes às ações ainda não integralizadas poderão ser suspensos por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do artigo 120 da Lei das S.A, que deverá ser convocada pela Assembleia Geral para este fim, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da verificação da mora.

Parágrafo 3º - Persistindo a inadimplência das obrigações de capitalização, os acionistas ficarão sujeitos à diluição de sua participação no capital social da Companhia, na proporção da obrigação não cumprida.

Artigo 7º - A Companhia, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua emissão para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação, mediante deliberação da Assembleia Geral e desde que observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis.

Artigo 8º - A cada ação ordinária nominativa corresponderá 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 9º - A Companhia poderá emitir debêntures, bem como ações preferenciais, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, nos termos previstos na legislação vigente.

CAPÍTULO III- ÓRGÃOS DA COMPANHIA

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10º - As assembleias gerais do acionista da Companhia ("Assembleia Geral") representam o supremo poder de decisão da Companhia, tendo poderes para decidir todos os negócios relativos à Companhia, podendo tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo que as suas deliberações obrigam a todos os acionistas, ainda que ausentes.

Parágrafo 1º - As resoluções da Assembleia Geral, respeitadas as exceções estabelecidas por lei, por este Estatuto Social e em acordos de acionistas arquivados na sede social, devem ser tomadas por 3/4 (três quartos) de votos dos presentes.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral extraordinária que tiver por objeto a reforma do Estatuto Social somente se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem 3/4 (três quartos), no mínimo, do capital com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número.

Artigo 11 - As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias. As Assembleias Gerais: (i) ordinárias realizar-se-ão uma vez ao ano, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do ano social da Companhia, para deliberar sobre o disposto no artigo 132 da Lei das S.A; e (ii) extraordinárias realizar-se-ão sempre que houver interesse social, permitida a realização conjunta de ambas, observados os dispositivos legais aplicáveis referentes a convocação, instalação e deliberações.

Parágrafo 1º - A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 08 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contados da data da primeira publicação do respectivo anúncio, em primeira convocação. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da primeira publicação desta segunda convocação.

Parágrafo 2º - Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais aqui previstas, será regular a Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas da Companhia, nos termos do §4º, do artigo 124, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente da Companhia ou, na sua ausência, pelo preposto por ele designado. Na ausência de tal preposto, instalará e presidirá as Assembleias Gerais um acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia Geral cabe a escolha do Secretário.

Artigo 12 - Os presentes à Assembleia Geral deverão comprovar sua condição de acionista de acordo com a lei.

Parágrafo 1º - Só poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome, no registro competente, até 2 (duas) horas antes da data e horário marcados para a sua realização.

Parágrafo 2º - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista ou administrador da Companhia

ou advogado, desde que o instrumento de procuração tenha sido depositado na sede social até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário para o qual estiver convocada a Assembleia Geral.

Artigo 13 - A deliberação das seguintes matérias será de competência da Assembleia Geral:

- a)** estabelecer e fixar os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia, bem como aprovar o orçamento anual da Companhia;
- b)** tomar as contas dos administradores relativos ao último exercício social, bem como examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- c)** aprovação de participação da Companhia em novos negócios;
- d)** deliberar sobre transformação do tipo societário, fusão, incorporação e cisão da Companhia e a incorporação de outras sociedades, ou de ações, pela Companhia e *joint ventures* da Companhia;
- e)** aprovar os custos das garantias a serem dadas aos eventuais financiadores do empreendimento;
- f)** deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, a distribuição de dividendos (incluindo dividendos intermediários) e a criação e a utilização de reservas;
- g)** declarar o pagamento de juros sobre capital próprio, com base em balanço anual, semestral ou levantado em períodos menores, obedecidos os limites legais e o disposto neste Estatuto Social;
- h)** eleger e destituir a Diretoria, determinando as áreas de atuação de cada Diretor;
- i)** aprovar os planos e orçamentos econômico-financeiros e de execução de obras, anuais e plurianuais da Companhia preparados pela Diretoria, bem como aprovar qualquer alteração a tais planos;
- j)** deliberar sobre a realização de investimentos ou quaisquer despesas de capital (inclusive aquisição, arrendamento, concessão de uso ou locação de bens imóveis, móveis e equipamentos) do acervo operacional que estejam previstos no orçamento anual da Companhia;
- k)** autorizar a exoneração de terceiros do cumprimento de obrigações para com a Companhia;
- l)** autorizar a Companhia a realizar acordos ou transações para prevenir ou colocar fim a litígios;
- m)** autorizar a alienação, a promessa de alienação ou a oneração de bens do ativo permanente da Companhia em qualquer operação ou série de operações correlacionadas e durante qualquer exercício fiscal;
- n)** aprovar a contratação de empréstimos, financiamento ou a constituição de dívidas, obrigações ou responsabilidades para a Companhia, inclusive a outorga de qualquer garantia (real ou fidejussória) ou outros instrumentos que gerem dívidas ou obrigações, desde que em favor da Sociedade e relacionados à execução e viabilização de seus objetivos sociais;

- o)** aprovar a assinatura de contratos de qualquer espécie, incluindo, sem limitação, contratos de execução de obra, de caução, de locação, de câmbio e outros;
- p)** aprovar a celebração de acordos e contratos de prestação de serviços, distribuição, investimentos e comercialização, bem como a celebração de acordos ou contratos de cooperação técnica, exportação, transferência de tecnologia, licença de marcas, exploração de patentes, em que a Companhia seja parte;
- q)** escolher e destituir os auditores independentes, se houver;
- r)** eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal da Companhia;
- s)** fixar a remuneração da Diretoria e a dos membros do Conselho Fiscal, se e quando instalado;
- t)** aumento do capital social da Companhia com a emissão ou não de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações e criação de capital autorizado, bem como a criação de ações preferenciais e debêntures, vantagens e condições de resgates ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais ou criação de nova classe mais favorecida;
- u)** redução do dividendo estatutário, bem como qualquer alteração da política de dividendos da Companhia;
- v)** dissolução e liquidação da Companhia, nomeação e destituição dos respectivos liquidantes e cessação do estado de liquidação;
- w)** aprovar o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, o requerimento de autofalência e/ou reconhecimento da recuperação judicial ou falência da Companhia;
- x)** grupamento e desdobramento de ações, redução de capital, amortizações e/ou resgate de ações, concessão de opção de compra de ações na Companhia, plano de opção de compra de ações, *stock grant* ou mecanismos semelhantes de remuneração de executivos, envolvendo ações ou títulos e direitos que permitam a conversão, subscrição ou aquisição de ações, criação de partes beneficiárias e/ou emissão de bônus de subscrição;
- y)** alteração de práticas contábeis da Companhia (incluindo, mas não se limitando à exclusão (*write-off*) de recebíveis ou de qualquer valor em qualquer outra conta do balanço ou da demonstração de resultado), salvo se exigido por lei;
- z)** autorização para a aquisição de ações de emissão da Companhia para fins de cancelamento, permanência em tesouraria ou posterior alienação;
- aa)** celebração e rescisão de acordos de acionistas, acordo de quotistas ou qualquer outro acordo relativos à participação da Companhia em outras sociedades;
- bb)** abertura de capital da Companhia, distribuição pública de quaisquer valores mobiliários, ainda que realizada por esforço restrito, conforme regulamentação aplicável, bem como a contratação de bancos de investimento ou prestadores de serviços inerentes à processo de abertura de capital; e

cc) realizar, negociar, rescindir ou celebrar aditivo de qualquer negócio, contrato ou operação entre a Companhia, de um lado e qualquer parte relacionada da Companhia e/ou dos seus administradores, de outro.

Parágrafo Único – Os limites indicados no Artigo 13 acima deverão ser atualizados anualmente, a cada exercício social, pela variação positiva do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M) ou, em caso de sua extinção, por novo índice a ser definido pela Assembleia Geral.

Artigo 14 - A Assembleia Geral tem poderes exclusivos para suspender os direitos de qualquer acionista que deixar de cumprir qualquer obrigação imposta por lei ou por este Estatuto Social, caso em que especificará o direito suspenso. A suspensão durará até que a obrigação seja quitada.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA

Artigo 15 - A Companhia será administrada por uma diretoria composta de, no mínimo 02 (dois) e, no máximo, 03 (três) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, nas funções de: (i) 1 (um) Diretor Presidente; (ii) 1 (um) Diretor de Engenharia; e (iii) 1 (um) Diretor Financeiro, os quais exercerão suas funções nos termos das atribuições estabelecidas no Estatuto Social ("Diretoria" e, cada um dos membros da Diretoria, "Diretor").

Parágrafo 1º - Os Diretores serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral segundo critérios de competência técnica e profissional, coerentes com as funções a serem desempenhadas e com os níveis técnicos exigidos.

Parágrafo 2º - Os honorários e demais vantagens dos membros da Diretoria serão fixados pela Assembleia Geral. Os Diretores poderão renunciar ao seu direito à remuneração.

Artigo 16 - O mandato dos membros da Diretoria será de 02 (dois) anos, admitidas reeleições.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral poderá destituir a qualquer tempo, qualquer integrante da Diretoria, elegendo substituto pelo prazo restante do mandato.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria.

Parágrafo 3º - Terminado o prazo do mandato, os membros da Diretoria permanecerão nos cargos até a eleição e a posse dos seus sucessores.

Artigo 17 - Nos seus impedimentos temporários ou falta, os Diretores serão substituídos de acordo com as seguintes regras: (i) o Diretor Presidente será substituído por um dos demais Diretores; e (ii) os demais Diretores serão substituídos pelo Diretor Presidente ou por Diretor por ele indicado.

Artigo 18 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por escrito por qualquer dos Diretores, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. O quórum de instalação da reunião é a maioria dos membros em exercício, deliberando por unanimidade.

Parágrafo Único - Não havendo consenso, a deliberação pendente será decidida pela Assembleia Geral, que deliberará pelo voto dos seus membros.

Artigo 19 - Compete à Diretoria as atribuições fixadas em leis, observadas as demais normas deste Estatuto Social, podendo os Diretores realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições e limitações deste Estatuto Social e da lei quanto à forma de representação e à alçada para a prática de determinados atos.

Parágrafo Único – Os poderes da Diretoria incluem, mas não estão limitados a, entre outros, os suficientes para:

- a) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia;
- b) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social;
- c) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- d) administrar e gerir os negócios sociais, respeitadas as disposições do presente Estatuto Social e da lei aplicável;
- e) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;
- f) propor à Assembleia Geral as diretrizes fundamentais da administração, as quais deverão pelo menos ser apreciadas;
- g) submeter para aprovação da Assembleia Geral proposta de aumento de capital e reforma do Estatuto Social; e
- h) recomendar à Assembleia Geral quanto à aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, pertencentes ao patrimônio da Companhia e captação de recursos, devendo implementar as decisões da Assembleia Geral, as demonstrações financeiras do exercício, os planos e orçamentos anuais e plurianuais, econômico-financeiros e de execução de obras.

Artigo 20 - Os membros da Diretoria distribuirão entre si os encargos da administração social, obedecendo o disposto neste Estatuto Social, competindo, porém, precipuamente:

- a) Ao Diretor Presidente: (i) presidir todos os negócios realizados em seu âmbito de gestão; (ii) superintender a política geral da Companhia fixada pela Assembleia Geral; (iii) presidir os trabalhos das reuniões de Diretoria; (iv) coordenar as atividades dos demais Diretores; (v) conceder licença temporária aos membros da Diretoria, indicando substituto para exercer as funções do substituto em sua ausência; (vi) orientar a elaboração dos orçamentos da Companhia quanto ao seu limite e condicionantes; (vii) orientar os planos de atuação setoriais da Diretoria; (viii) propor o quadro de funcionários, suas atribuições e respectiva remuneração; (ix) elaborar as instruções que forem necessárias para o desenvolvimento das operações da Companhia; e (x) coordenar o atendimento e as relações com os órgãos governamentais e Conselho Fiscal.

b) Ao Diretor de Engenharia: responder pelos estudos de projeto, planejamento, controle de qualidade, construção, comissionamento e operação, assim como pela gestão técnica dos contratos de construção, fornecimento e demais contratos pertinentes à fase de implantação e operação do empreendimento, incluindo as ações ambientais e fundiárias;

c) Ao Diretor Financeiro: (i) responder pelas funções administrativa, de suprimento, jurídica, informática, patrimonial e de recursos humanos, estabelecendo suas diretrizes, (ii) administrar os recursos financeiros necessários à operação da Companhia; e (iii) responder pelas funções de planejamento financeiro e contabilidade.

Parágrafo Único - Compete aos membros da Diretoria, além de exercer os poderes conferidos pelo presente Estatuto Social, as atribuições que lhes forem conferidas pela Assembleia Geral.

Artigo 21 - A representação da Companhia, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, respeitados os atos cuja deliberação dependa da aprovação da Assembleia Geral e observado o disposto no Parágrafo 3º abaixo, compete a: (i) 2 (dois) Diretores, sendo um deles sempre o Diretor Presidente, que assinarão em conjunto; ou (ii) pela assinatura em conjunto de 1 (um) procurador e de 1 (um) Diretor .

Parágrafo 1º - Os poderes da Diretoria estendem-se àqueles necessários ao funcionamento ordinário da Companhia, tais como: (i) realizar operações bancárias em geral, abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, autorizar transferências, débitos e pagamentos; sacar e endossar duplicatas; (ii) representar a Companhia junto a repartições e órgãos públicos dos governos federais, estaduais e municipais, inclusive suas autarquias; sacar, aceitar, emitir e endossar títulos de crédito de qualquer natureza; (iii) assinar contratos de qualquer espécie, observado os limites determinados neste Estatuto; e (iv) constituir procuradores em nome da Companhia, devendo as procurações outorgadas sempre especificar os poderes conferidos e possuir prazo determinado de, no máximo, 1 (um) ano, com exceção das procurações para fins judiciais que poderão ter prazo indeterminado.

Parágrafo 2º - As procurações deverão ser outorgadas pela assinatura do Diretor Presidente em conjunto com qualquer outro Diretor da Companhia, devendo o procurador respeitar os limites do presente Estatuto Social.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral poderá indicar qualquer diretor ou autorizar a outorga de mandato a terceiros para, isoladamente, praticar atos de atribuição da Diretoria ou de qualquer Diretor, sem prejuízo de poderes ou atribuições idênticas conferidas por este Estatuto Social ou pela Diretoria a ela própria ou a qualquer Diretor.

Parágrafo 4º - Não obstante o previsto no Parágrafo 3º acima, na venda, permuta, transferência ou alienação por qualquer forma, ou hipoteca, penhor ou ônus de qualquer espécie, de bens imóveis da Companhia, dependentes da autorização e aprovação dos acionistas reunidos em Assembleia Geral ou da Diretoria por ocasião de Reunião, a Companhia se fará representar obrigatoriamente pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor.

Artigo 22 - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador ou empregado da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23 - A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e deverá ser composto por 03 (três) membros residentes no País, sendo admitida a reeleição.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal será instalado mediante a solicitação dos acionistas, na forma prevista por Lei, sendo que o funcionamento, remuneração, competência, deveres e atribuições de seus membros obedecerão ao disposto na legislação em vigor.

Parágrafo 2º - Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e indicará um deles para o cargo de Presidente do Conselho Fiscal, bem como estabelecerá a respectiva remuneração, sendo que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua instalação.

Parágrafo 3º - Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, será realizada Assembleia Geral para eleição do substituto.

Parágrafo 4º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

CAPÍTULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 24 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 25 - Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes, as quais serão auditadas por auditores independentes devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliário, e as submeterá à Assembleia Geral ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício e do Plano de Investimento Anual.

Parágrafo Único - A Diretoria deverá levantar balanços trimestrais e submeter à autorização da Assembleia Geral, o pagamento de juros sobre o capital próprio e/ou dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucro existentes no último balanço, *ad referendum* da Assembleia Geral ordinária.

Artigo 26 - Os lucros líquidos apurados em cada exercício, após as deduções legais terão a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento.

CAPÍTULO V - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 27 - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear a liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS:

Artigo 28 - Qualquer matéria não regulada pelo presente Estatuto Social será decidida de acordo com as disposições da Lei das S.A.

Artigo 29 - A Companhia estará obrigada a observar, integralmente, todos os termos dos acordos de acionistas que vierem a ser arquivados em sua sede social, nos termos da lei, sendo ineficazes em relação à Companhia quaisquer deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria que contrariarem o disposto em tais acordos de acionistas.

Artigo 30 - A Companhia deve arquivar em sua sede social cópia dos seguintes contratos, caso existam, e disponibilizar aos seus acionistas sempre que solicitado: contratos celebrados entre a Companhia e partes relacionadas da Companhia, acordo de acionistas da Companhia, programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 31 - A Companhia, seus acionistas e seus Diretores, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Comércio Brasil Canadá (CAM-CCBC), de acordo com seu respectivo Regulamento CAM-CCBC, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, bem como a companhias de capital fechado.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o tribunal arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do Regulamento CAM-CCBC.

Artigo 32 - Caso a Companhia venha a obter registro de companhia aberta categoria A perante a Comissão de Valores Mobiliários, deverá aderir a determinado segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no

mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv) do artigo 8º da Instrução CVM 578.

Mesa:

Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro
Presidente

Carolina Maria Rocha Freitas
Secretária



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/2D54-9374-E24C-1312> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2D54-9374-E24C-1312



Hash do Documento

Jly8Djc+rwqOGxTXvoV07I7oMVHhM953wa8JPh9fPQY=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/03/2023 é(são) :

- BRUNO GONÇALVES SIQUEIRA (Signatário) - 075.851.006-39
em 18/03/2023 12:40 UTC-03:00
Nome no certificado: Bruno Goncalves Siqueira
Tipo: Certificado Digital
- CAROLINA MARIA ROCHA FREITAS (Signatário) - 091.556.577-37
em 17/03/2023 15:44 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro (Signatário) -
287.228.168-10 em 17/03/2023 15:43 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital





Declaração

Eu, CAROLINA MARIA ROCHA FREITAS, portador da Cédula de Identidade nº 536277412, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 091.556.577-37, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa CGI - TRANSMISSORA CAMPINA GRANDE IGARAÇU S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2277, Conj 304, Jardim Paulistano, SP, São Paulo, CEP 01452-000, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

CAROLINA MARIA ROCHA FREITAS

RG: 536277412

CGI - TRANSMISSORA CAMPINA GRANDE IGARAÇU S.A.

Este documento foi assinado digitalmente por Carolina Maria Rocha Freitas.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código C8ED-F019-0792-CCBD.



Declaração

Eu, CAROLINA MARIA ROCHA FREITAS, portador da Cédula de Identidade nº 536277412, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 091.556.577-37, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa CGI - TRANSMISSORA CAMPINA GRANDE IGARAÇU S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2277, Conj 304, Jardim Paulistano, SP, São Paulo, CEP 01452-000, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

CAROLINA MARIA ROCHA FREITAS

RG: 536277412

CGI - TRANSMISSORA CAMPINA GRANDE IGARAÇU S.A.

Este documento foi assinado digitalmente por Carolina Maria Rocha Freitas.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código C8ED-F019-0792-CCBD.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C8ED-F019-0792-CCBD> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C8ED-F019-0792-CCBD



Hash do Documento

4XDcZNIqZFmkoTjoxrr5CHdwWhWMWygrmQ+gSEE1hyc=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/03/2023 é(são) :

Carolina Maria Rocha Freitas - 091.556.577-37 em 03/03/2023

14:51 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

